



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná

56117413
CONFERE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 03ª VARA DO TRABALHO DE
PARANAGUÁ - PARANÁ.

ACP: 03287/2008-411-09-00-2

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Réu: MUNICÍPIO DE ANTONINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO, através da Procuradora Regional do Trabalho que adiante assina, e o MUNICÍPIO DE ANTONINA, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOSÉ PAULO VILIPA AZIM, assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. TÊNIS RAFAEL RAMOS (CAB/PR 73.482), comparecem na presença de Vossa Excelência para informar que as partes CONCILIARAM-SE nos seguintes termos:

Compromete-se o MUNICÍPIO de ANTONINA a:

1. Elaborar cadastro de todas as catadoras e de todos os catadores de materiais recicláveis e seus familiares, comprovando a inclusão destes no cadastro único do Governo Federal quando atendida; as condicionantes para tanto. Insere-se na presente obrigação sejam providenciados os documentos de identificação pessoal dos cadastrados exigidos por lei (catadoras, catadores e familiares) a cargo do Município, como certidão de nascimento, RG, CPF, incluindo segundas vias de documentos extraviados. Prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação documental do cumprimento da obrigação.
2. Promover a formalização da(s) associa(ç)ões ou cooperativas, de catadores de materiais recicláveis, pelo tempo que for necessário de acordo com a organização da própria entidade, prestando-lhes assessoria técnica constante para que sejam elaborados os documentos pertinentes, como ata da assembleia de constituição e estatutos devidamente registrados em Cartório, devendo ser apresentadas nos autos cópias dos seguintes documentos: atas das reuniões prévias realizadas, ata da assembleia de constituição e estatutos devidamente registrados em Cartório. Prazo de 90 (noventa) dias.
3. Elaborar e implementar em 180 (cento e oitenta) dias o plano municipal de gestão de resíduos sólidos para implementação da coleta seletiva de modo que, progressivamente e ao final de 06 (seis) meses, todos os domicílios urbanos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná

estejam atendidos, sendo que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis passarão a realizar a coleta de todo resíduo sólido reciclável produzido no Município, diretamente e/ou mediante o apoio operacional da administração pública municipal com a previsão expressa de que as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão responsáveis pela coleta, tratamento e processamento de todo resíduo sólido reciclável e reutilizável, inclusive os resíduos orgânicos, gerados no Município, diretamente e mediante apoio operacional, com a previsão de repasses financeiros para viabilização dos serviços, de acordo com os preços de mercado, incluindo o custo da mão-de-obra individual, que não pode ser inferior ao previsto da Lei 12.690, de 19.07.2012.

4. Promover e comprovar, mediante previsão orçamentária, com a adequação legislativa necessária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, através da contratação de sua organização formalmente constituída (associações ou cooperativas), conforme permite o artigo 24, inciso XXVII da Lei 8666/98, mediante contrato de prestação de serviços com vigência de 05 (cinco) anos, com o objetivo de compartilhar a gestão de resíduos sólidos urbanos.

Em complemento deverão ser adotadas as seguintes providências:

4.a) Implementar Campanha Permanente de Educação Ambiental em todo o Município, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelos catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população. Prazo de 90 (noventa) dias.

4.b) Realizar análises gravimétricas e volumétricas semestralmente dos resíduos urbanos para verificação da qualidade da separação e da eficiência da campanha de educação ambiental, com apresentação dos laudos técnicos nos autos, sendo que as primeiras análises deverão ocorrer no prazo de até 60 dias a contar da assinatura da presente pactuação. A contratação de serviços especializados para tal finalidade é por igual prazo (60 dias) assim como a conclusão dos serviços.

4.c) Garantir o atingimento das seguintes metas quanto à coleta seletiva e a partir da assinatura do presente compromisso: 1º ano 5% do total de resíduos recicláveis gerados no Município; 2º ano 10% do total de resíduos recicláveis; 3º ano 15% do total de resíduos recicláveis; 4º ano 20% do total de resíduos recicláveis; 5º ano 25% do total de resíduos recicláveis; 6º ano 30% do total de resíduos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná

recicláveis; 7º ano 35% do total de resíduos recicláveis; 8º ano 40% do total de resíduos recicláveis; 9º ano 45% do total de resíduos recicláveis; 10º ano 50% do total de resíduos recicláveis e assim sucessivamente até atingir 100% do total de resíduos recicláveis.

4.d) Garantir que a coleta de resíduos orgânicos alcance as seguintes metas a contar da data da assinatura do presente compromisso: 1º ano 30% do total de resíduos orgânicos; 2º ano 50% do total de resíduos orgânicos; 3º ano 70% do total de resíduos orgânicos; 4º ano 90% do total de resíduos orgânicos; 5º ano 100% do total de resíduos orgânicos.

4.e) Fornecer, gratuitamente e para uso permanente, no prazo de até 12 meses, à(s) organização(ões) de catadores todos os meios necessários para a realização da coleta seletiva, bem como para o tratamento e processamento dos resíduos sólidos recicláveis e dos resíduos orgânicos, a saber:

4.e.1) áreas (espaços físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos - Central de Triagem e Compostagem), em quantidade, e tamanho compatíveis com a necessidade e em condições de uso imediato, equipados com prensa, balança, empilhadeira, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, transpallet, mesas de triagem, esteiras, água potável, material de higiene coletivo (papel higiênico, sabão, sabonete, toalhas de papel, etc), refeitório de acordo com as especificações legais, além de atendimento das demais normas de segurança, que deverão ser adotadas a partir do início das atividades em cada local de trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as que seguem:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, na forma da NR-09;
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma da NR-07;
- c) Elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade, na forma da NR-15;
- d) Realização da análise ergonômica do trabalho, na forma da NR-17;
- e) Imediatamente, forneça uniformes de cor berrante (sinalização) protegidos por Scotchgard (impermeabilizador) para os catadores, procedendo a sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná

96117914
CONFERE

- f) Imediatamente
- g) Forneça gratuitamente aos catadores de materiais recicláveis os equipamentos de proteção individual adequados às atividades, aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma da NR- 06, em especial do tipo: a) Botina Fujiwara CA 8864; b) Luvas de Kevlar com revestimento externo Nitrílico comprimento 4; c) Creme Protetor para pele classe água-óleo resistentes CA 9611 ou CA 11281, para as mãos e antebraços; d) sinalizador tipo colete refletivo ou colete luminoso para os coletores de turno noturno; e) protetor facial acoplado a boné, para proteção da face;
- h) Realização de treinamento dos catadores, na forma da NR - 1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

4.e.2) Adquirir e transferir veículos automotivos para a(s) organização(ões) de catadores em quantidade e qualidade que possibilitem o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município. Prazo de até 12 meses.

4.e.3) Fornecer à(s) organização(ões) de catadores todos os meios necessários para a realização da coleta de resíduos, em até 12 meses, tais como:

4.e.4) Realizar cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, com periodicidade mínima anual, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária, medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; princípios e valores do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, etc. O início do cumprimento da obrigação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente documento.

4.e.5) Destinar à(s) organização(ões) de catadores todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos catadores, inclusive aqueles gerados nos órgãos públicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná

56117914
CONFERE

municipais da administração direta e indireta. O início do cumprimento da presente obrigação se dará em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo.

4.e.6) Realizar outras ações de acordo com as necessidades que vierem a ser apresentadas pelos próprios catadores e definidas em comum acordo com o Município, com comprovação documental. Prazo imediato.

c) Confeccionar material de divulgação do programa de separação seletiva dos resíduos sólidos, no qual deverá constar, necessariamente, que a(s) organização(ões) de catadores é(são) responsável(is) pela coleta, classificação, separação e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis a fim de que haja o devido reconhecimento pela população da importância do trabalho prestado pelos catadores. Prazo de 90 (noventa) dias para o início da divulgação, que deverá ser repetida semestralmente.

5) Promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial. Prazo de 90 (noventa) dias.

6) Garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos. Prazo de 90 (noventa) dias.

7) Garantir o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 06 (seis) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, em todos os dias da semana. Prazo de 90 (noventa) dias.

8) Garantir a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). Prazo de 90 (noventa) dias.

9) Exigir dos geradores de resíduos sólidos (comerciais, industriais e outros) a apresentação de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, concedendo-lhes prazo de 120 (cento e vinte) dias para tanto, nos quais deverá ser contemplada a inclusão social dos catadores através do direcionamento de todo o resíduo reciclável aos catadores de materiais recicláveis, como condicionante à obtenção e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná


5617214
CONFERE

renovação do Alvará de Localização e Funcionamento. Prazo 90 (noventa) dias.

10) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 (trinta) dias, o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental. Prazo imediato.

11) Celebrar pactuação com a(s) organização(ões) de catadores com o objetivo de fornecimento de todo o resíduo sólido reciclável produzido em todas as suas unidades e departamentos, estabelecendo o necessário "protocolo" que deverá contemplar o volume e tipo do lixo reciclável produzido diariamente, a tabela dos dias e horários de quando deverá ocorrer a coleta pela ACAPRA, facilitando o acesso aos locais em que estarão os resíduos acondicionados e o desenvolvimento do seu trabalho bem como remunerando o serviço de coleta, que poderá constar do contrato de prestação de serviços previsto na cláusula 4. Prazo de 90 (noventa) dias.

12) Não emitir alvará de localização e funcionamento para empresas que solicitarem autorização para realização de atividades diversas daquelas detalhadas no seu objeto social ou para atividades que impliquem em armazenamento e comercialização de resíduos sólidos sem o prévio licenciamento ambiental e sanitário bem como para as que descumprirem a cláusula 9. Prazo imediato.

 13) Encaminhar para aprovação pelo Legislativo Municipal projeto de lei instituindo a cobrança de taxa de coleta dos resíduos sólidos. Prazo de 60 (sessenta) dias.

14) Aprovar Decreto Municipal similar ao Decreto Federal 5940/2006. Prazo de 60 (sessenta) dias.

15) Instituir coleta do óleo de cozinha usado, visando a sua reutilização/transformação em novo produto, o que deverá ser realizado pelos catadoras e catadores, agregando valor ao trabalho dos mesmos e garantindo a destinação final adequada deste resíduo. Prazo de 90 (noventa) dias.

16) Instituir central de tratamento dos resíduos orgânicos, seja para compostagem ou geração de biogás, compartilhando a gestão com os catadoras e catadores de materiais recicláveis, os quais poderão comercializar o composto, o gás e a eletricidade, garantindo a viabilidade econômica dos seus empreendimentos. Prazo de 90 (noventa) dias. Caso a opção seja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba - Paraná

56117916
CONFERE

pela instalação de usina de biogás o prazo é de 90 (noventa) dias para apresentação do cronograma de implantação.

17) Notificar todos os estabelecimentos não pertencentes aos catadores e catadoras de materiais recicláveis e que tenham por objetivo a compra e comercialização de resíduos recicláveis para que apresentem, em 30 (trinta) dias, o alvará de licenciamento e localização bem como o devido licenciamento ambiental, determinando o encerramento das atividades daqueles comprovadamente irregulares. Prazo de 30 (trinta) dias.

18) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de programa social municipal para erradicar o trabalho infantil, o qual deverá ser apresentado nos autos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

19) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando à implementação de programa pró catador, o qual deverá ser apresentado nos autos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

20) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei perante a Câmara Municipal visando condicionar a expedição e manutenção do Alvará de Licenciamento e Localização ao cumprimento da cláusula 9.

21) Afixar no quadro de editais do prédio da Prefeitura cópia do presente acordo.

22) O Município compromete-se ainda a encaminhar relatórios de comprovação do cumprimento do presente acordo, observando os prazos estabelecidos para cumprimento de cada obrigação.

23) Fica estabelecido que os valores decorrentes da multa em execução serão revertidos para o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, sendo que, nos 04 (quatro) primeiros anos, o Município investirá, no mínimo, R\$ 500 mil reais a cada ano, exclusivamente para cumprimento das obrigações pactuadas, sendo o 1º ano vencível em dezembro/2017.

24) O Município se compromete a pagar à ACAPRA, em até 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente a duas parcelas relativas ao acordo anterior, devendo, nos meses subsequentes à nova contratação da mesma organização, garantir o pagamento com pontualidade.

25) Com a assinatura do presente acordo, o Município de Antonina peticionará junto ao E. Tribunal Regional do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Rua Vicente Machado, 84 Centro / Curitiba – Paraná

56117915
CONFERE

da 9ª Região para que seja suspensa a cobrança do precatório decorrente da multa em execução.

26) Fica estabelecido, ainda, que no caso de inadimplemento do objeto do presente acordo, a execução será retomada considerando-se os valores atualmente executados e descontados os valores comprovadamente gastos com a execução das obrigações.

27) Será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos neste acordo desde que devidamente fundamentado o requerimento.

Por estarem de acordo, assinam a presente conciliação, requerendo a sua homologação.

Curitiba, 09 de novembro de 2017.

MARGARET MATOS DE CARVALHO
Procuradora do Trabalho

JOSÉ PAULO VIEIRA AZÍM
Prefeito Municipal

DÊNIS RAFAEL RAMOS
Procurador Geral do Município